



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.243, DE 28 DEZEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA
“PRÓ-MULHER” DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
FEMININA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa “Pró-Mulher” de Qualificação De Mão-De-Obra Feminina no Município de Ouro Branco, e dá Outras Providências.**

§ 1º O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com participação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

Art.2º. O Programa “Pró-Mulher” atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art.3º. Os executores da presente lei ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e a execução do Programa “Pró-Mulher”.

Art.4º. Para a eficácia do Programa “Pró-Mulher”, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social terá como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I – criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

1. a) de mulher interessada em participar do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

2. b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa “Pró-Mulher”; e
3. c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II – promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

1. a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
2. b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
3. c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III – divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa local e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV – geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5.º A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível da Prefeitura Municipal de Ouro Branco.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo. 7º. -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de dezembro 2017.

Hélio Márcio Campos Dr. Eduardo Lourenço Viana
Prefeito Municipal Procurador Geral- Interino